



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 105 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 11 de 2022, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de setembro de 2022.

**MESA DIRETORA**

*Ronaldo Aparecido Rodrigues*  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

*Mara Silvia Valdo*  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

*Jovilene Silvana da Silva Amaral*  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

RECEBI EM 13/09/22  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

*Pietro*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO APARECIDO RODRIGUES (PP)

1

CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
33/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1430	14/09/22 10:53	1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 105 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.11, DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA A CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Dois Córregos-SP, a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos, rios, riachos e canais da municipalidade, para fins de preservação ambiental.

**§ 1º** Considera-se ecobarreiras a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de resíduos flutuantes nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

**§ 2º** Considera-se resíduos flutuantes, os materiais sólidos persistentes que podem flutuar e permanecer em suspensão na água.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.